



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.405 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAS,
BOLETOS, RECIBOS, EXTRATOS E
COBRANÇAS DE TRIBUTOS EM
BRAILE.**

O povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades da Administração direta, indireta e empresas concessionárias prestadoras de serviço público deverão disponibilizar às pessoas com deficiência visual, contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em Braile, desde que solicitado.

Art. 2º O Poder Público deverá dar ampla publicidade ao direto de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Patrocínio-MG, 25 de fevereiro de 2022.

**Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal**